



## ANEXO II - DA SINGULARIDADE DO OBJETO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados a aplicabilidade do conhecimento, onde a empresa a ser contratada atenderá as demandas da administração pública, englobando **Serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

Nota-se que os serviços supracitados exigem a seleção de executor de notório saber, além disso, são inquestionavelmente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto certo e determinado, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme definição expressa do artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

“II - pareceres, perícias e avaliações em geral”

Para tais serviços o legislador definiu a possibilidade de inexigir o processo de licitação, inteligência extraída do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 25 “**É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**”

“II - **Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Todavia o próprio comando legal supracitado condiciona que os serviços devem ser de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização no mercado, adentrando no mérito da natureza singular dos trabalhos, registra-se que o objeto em questão não pode ser concebido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, pois, trata-se de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



serviço de natureza intelectual que possui característica de personalismo e inconfundível, inviável a disputa comum de processos de licitação.



Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 01 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
RIBEIRO:92714668100  
Dados: 2023.09.01 14:04:44 -03'00'

**Antônio Carlos da Silva Ribeiro**  
**Diretor Presidente da FUNCEL**  
**Port. 500/2021-GP**